



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Conforme Art. 97 da Lei Orgânica
Período 03/06/2013 à 10/06/2013
Local: MURAL PÚBLICO

Wagner Rodrigues Pereira
Chefe de Gabinete Civil
Port. 324/2013

LEI Nº 543/2013

**DISPÕE SOBRE, A
REVOGAÇÃO DA LEI Nº
471/2008, INSTITUI O NOVO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL-
CMDRS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor ENILDO DANTAS DIAS NOVO JUNIOR, Prefeito Municipal de Caracarái do estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador da política de desenvolvimento rural sustentável do Município, e de funcionamento permanente.

Parágrafo Único- É assegurada a participação efetiva dos segmentos representativos da agricultura Familiar e dos segmentos promotores e beneficiários das atividades rurais desenvolvidas no Município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS:

- I. Promover a articulação e adequação de políticas públicas estaduais e Federais, buscando compatibilizá-las a realidade do Município, acompanhar fiscalizar e avaliar sua implementação;



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE CARACARÁI - PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

- necessidades dos agricultores(as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;
- III. Participar dos diagnósticos para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS e, anualmente, dos Planos de Trabalho dele decorrentes, e da sua implementação;
 - IV. Homologar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, emitindo parecer conclusivo que ateste a legitimidade das ações nele propostas, em relação às demandas formuladas pelos agricultores familiares;
 - V. Aprovar, anualmente, o Plano de Trabalho, emitindo parecer conclusivo sobre a legitimidade de seu objeto e de suas metas, bem como da viabilidade técnica, econômica, social e ambiental do Plano, e recomendando a sua execução;
 - VI. Promover a avaliação dos impactos das ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS no desenvolvimento municipal, propondo os Redirecionamentos que se fizerem necessários;
 - VII. Acompanhar e monitorar as ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS e nos Planos de Trabalho, exercendo vigilância sobre a execução;
 - VIII. Sugerir aos Poderes Municipais, e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
 - IX. Propor políticas e diretrizes às ações dos Poderes Municipais e aos órgãos e entidades públicas e privadas, no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores, bem como à regularidade do abastecimento alimentar do município;
 - X. Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuária desenvolvidas no município;

BT

